

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 589461**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA PS Nº 2.491 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/136188.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso I, 29-A, caput e §1º, 29, caput e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 2.745,46 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), em favor de ANTENOR JOSÉ SILVA PENANTE, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria Consuelo Quaresma Penante, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe Especial, mat. nº 569828/1, falecido em 21/01/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 593026**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA RET PS Nº 2.527 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020**

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2019/490824.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais;

Considerando a necessidade de retificação da data de implantação do benefício concedido através da PORTARIA Nº 1.704 de 01 de Setembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.350, de 21/09/2020, resolve:

Retificar o item II da PORTARIA Nº 1.704 de 01 de Setembro de 2020, para que passe a constar que a data de implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2020, permanecendo inalterados os demais itens referentes à concessão do benefício, conforme abaixo transcritos:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), em favor de ISAAC FARIAS POMPEU CUNHA, na condição de filho menor do ex-segurado Mateus Isaac Pompeu Cunha, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupava o cargo de Vigia, mat. nº 5896575/1, falecido em 24/02/2017.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (08/10/2019).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 590945**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA PS Nº 2.526 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2019/614156.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$4.511,04 (quatro mil, quinhentos e onze reais e quatro centavos), em favor de JOSE RIBAMAR SANTANA DE MOURA, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria Alice Araujo de Moura, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação, onde ocupava o cargo de Professor Classe Especial, mat. nº 5453690/2, falecida em 17/10/2019.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no § 8º

do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 593266**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA RR Nº 2.554 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA ex-offício por promoção por tempo de serviço – processo nº 2020/594132.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada no mesmo posto, de acordo com o art. 10, inc. I e §§ 2º e 9º da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 (processo nº. 0816045-25.2018.8.14.0301, Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém); art. 1º §2º da Lei nº 8229/2015 (processo nº 0816047-92.2018.8.14.0301, Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém); art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3266/1984; art. 1º, Categoria “A” do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999 – DRH/3; arts. 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 5.320/1986 c/c art.94, §2º da Lei Complementar nº 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 044/2003; art. 1º, inciso I, alínea “b”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º, do Decreto nº 2696/1983; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o CORONEL QOPM RG 18092, ROSENILDO MODESTO LIMA, mat. 5280796/1, pertencente ao efetivo do Comando de Policiamento Regional I (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$33.870,93 (trinta e três mil, oitocentos e setenta reais e noventa e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Coronel/PM 4.854,34

Gratificação de Risco de Vida - 100% 4.854,34

Gratificação de Habilitação Militar - 50% 2.427,17

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 1.456,30

Gratificação de Localidade Especial - 40% 1.941,74

Adicional pelo Exercício do Cargo Comissionado da Função

de Vice Diretor da SUSIPE (DAS.04) - 10% 367,76

Representação por Graduação - 60% 2.912,60

Indenização de Tropa - 10% 485,43

Gratificação de Tempo de Serviço - 30% 5.789,90

Adicional de Inatividade - 35% 8.781,35

Total de Proventos 33.870,93

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 594997**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA RR Nº 2.374 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA ex-offício por promoção por tempo de serviço – processo nº 2019/579018.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o 2º Sargento PM RG 24018 DILSON DE SOUZA PENHA, mat. nº 5698812/1, pertencente ao efetivo do 24º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$5.427,97 (cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM 981,86
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 196,37
Gratificação de Localidade Especial - 20% 196,37
Indenização de Tropa - 10% 98,19
Gratificação de Risco de vida - 100% 981,86
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 294,56
Representação por Graduação - 35% 343,65
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 927,86
Adicional de Inatividade - 35% 1.407,25
Total de Proventos 5.427,97

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva

Presidente do IGEPREV/PA.

**Protocolo: 591604**